

LEI Nº. 2713, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Institui a gratificação de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial a ser paga exclusivamente ao servidor de provimento efetivo, que esteja exercendo atividade diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito em valor de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título de gratificação, quando houver reajuste dos demais servidores.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão.

§ 3º. As gratificações a que se refere o “caput deste artigo” ficam automaticamente extintas quando cessar o exercício do servidor junto ao Gabinete do Prefeito, por motivo de infração disciplinar, que rege o Título V do Regime Disciplinar, Capítulo I, Disposição Preliminar da Lei nº1347, de 25/01/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares.

Art. 2º. As despesas para fazerem face à presente Lei, correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos